

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, **Professor Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Rua Conselheiro Furtado, N° 2905, Apt° 901, CEP: 66.040-100, Belém- Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

**CONTRATADA:** BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.086.207/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Principal, Conjunto Maguari, n° 54, bairro: Coqueiro, Alameda 7, CEP: 66.823-095, representada legalmente pelo Sr. **GABRIEL RAIOL LEBREGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 7364065 PC/PA e inscrito no CPF n.º 036.257.422-76 domiciliado na Rod. Mario Covas, bl 29, nesta cidade, no final assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - As partes resolvem aditar pela **TERCEIRA** vez o Contrato nº 031/2020, assinado em 11/11/2020, tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/413.891** e o **Pregão Eletrônico nº 012/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto.

2.1.1 – Reajuste para fins de Repactuação por Acordo Coletivo da Categoria.

2.1.2 – Preço e Dotação Orçamentária.

2.1.3 – Incluir cláusula de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

3.1 – Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº PA000985/2022, em 21/12/2022, as partes decidem, de comum acordo, conforme art. 69, III da Lei 13.303/2016 e artigo 171 do RILC, realizar a repactuação do contrato.

## CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do contrato sofrerá alteração, sendo retroativo a 1 de janeiro de 2023, ficando o valor mensal em R\$ 143.348,09 (cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), anual de R\$ 1.720.177,08 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e setenta e sete reais e oito centavos) e o valor global em R\$ 7.589.701,24 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), conforme valores especificados no Anexo I deste instrumento.

4.2 – As despesas do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, a seguir especificada:

01.501.0000.61 – Fonte – Recursos Próprios  
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;  
33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

## CLÁUSULA QUINTA: DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada



transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

5.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente cláusula.

5.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

5.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

5.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 - As demais Cláusulas e Condições do contrato original, não modificadas ou alteradas pelo disposto neste instrumento, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente instrumento será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário



Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de conformidade com o RILC da PRODEPA.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém 21 de agosto de 2023

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Presidente da PRODEPA

**GABRIEL RAIOL LEBREGO**  
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
Nome: *Helena Santos Uiana*  
CPF: *039.262.122-33*

02 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO I

QUADRO COM OS VALORES REPACTUADOS 3º TAC

FUNÇÃO	QTD CONT	VALOR MENSAL CONTRATO	QTD 1º TAC	VALOR MENSAL 1º TAC	VALOR MENSAL 2º TAC ATUALIZADO	VALOR MENSAL 3º TAC	VALOR GLOBAL ATUALIZADO
Vigilância armada 12 h diurnas - 2 vigilantes - 12 x 36 – Belém	2	R\$ 17.441,50	4	R\$ 34.883,00	R\$ 40.141,84	R\$ 42.693,76	R\$ 512.325,12
Vigilância armada 12 h noturnas - 2 vigilantes - 12 x 36 Belém	2	R\$ 21.495,74	4	R\$ 42.991,00	R\$ 49.432,52	R\$ 52.531,24	R\$ 630.374,88
Vigilância desarmada 44 h semanais - 1 vigilante – Belém	1	R\$ 4.445,00	1	R\$ 4.445,00	R\$ 5.137,96	R\$ 5.477,97	R\$ 65.735,64
Vigilância armada 12 h diurnas - 2 vigilantes - 12 x 36 URUARÁ	1	R\$ 8.710,83	1	R\$ 8.710,83	R\$ 10.024,04	R\$ 10.661,28	R\$ 127.935,36
Vigilância armada 12 h diurnas - 2 vigilantes - 12 x 36 – SANTA MARIA	1	R\$ 8.710,83	1	R\$ 8.710,83	R\$ 10.024,04	R\$ 10.661,28	R\$ 127.935,36
Vigilância armada 12 h diurnas - 2 vigilantes - 12 x 36 - JACUNDÁ	1	R\$ 8.710,83	1	R\$ 8.710,83	R\$ 10.024,04	R\$ 10.661,28	R\$ 127.935,36
Vigilância armada 12 h diurnas - 2 vigilantes - 12 x 36 - PACAJÁ	1	R\$ 8.710,83	1	R\$ 8.710,83	R\$ 10.024,04	R\$ 10.661,28	R\$ 127.935,36
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 78.226,35</b>	<b>13</b>	<b>R\$ 117.162,32</b>	<b>R\$ 134.808,48</b>	<b>R\$ 143.348,09</b>	<b>R\$ 1.720.177,08</b>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rafaela Brandão Sousa Pinheiro (Lei 11.419/2006)  
EM 21/08/2023 10:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8EADF0907AE81C0B.167A92ABC0F050C48.941DB1F50257DC9D.6AEB16A56B148577

ASSESSORIA  
JURÍDICA  
DA  
PRODEPA